PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO DE AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A

Processo de recuperação judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 | 5002932-89.2020.8.21.0008 da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo - RS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. TERMOS GERAIS DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA
2.1. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA - CONDIÇÕES GERAIS
2.2. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA
2.2.1. ATOS DE REORGANIZAÇÃO E VALORES MOBILIÁRIOS QUE SERÃO EMITIDOS
2.2.1.1. INCORPORAÇÃO DA UMESA
3. PAGAMENTO DOS CREDORES E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Debêntures, Bônus de Subscrição e Ações Preferenciais
3.1. EMISSÃO DE DEBÊNTURES
3.1.1. Características da 1ª Emissão
3.1.1.1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.3.1 (DS1.3.1)
3.1.1.2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.3.2 (DS1.3.2)
3.1.1.3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.4.1 (DS1.4.1)
3.1.1.4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.4.2 (DS1.4.2)
3.1.2. CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO
3.1.2.1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 2.1

3.2. EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

3.2.1. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 1.3 (BS1.3)

3.2.2. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 1.4 (BS1.4)

3.2.3. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 2.1 (BS2.1)

3.3. BONDS SÉRIE 1.2 (“BD1.2”)

3.4. FUNDO AELBRA

3.5. PAGAMENTO DOS CREDORES - DETALHAMENTO

3.5.1. CREDORES CLASSE I

3.5.2. CREDORES CLASSE II

3.5.3. CREDORES CLASSE III

3.5.4. CREDORES CLASSE IV

4. FINANCIAMENTO À DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO

4.1. FINANCIAMENTO DIP

5. TRATAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1.1. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

5.2. CRÉDITOS FISCAIS

6. ETAPAS DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. ALIENAÇÃO DA UPI ESCOLA

6.2. ALIENAÇÃO DA UPI PALMAS

6.3. ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA AELBRA

6.4. PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

6.4.1. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DA UPI ESCOLA E DA UPI PALMAS

6.4.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA AELBRA

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

7.2. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES | OUTORGA DE MANDATO | AGENTE MANDATÁRIO

7.3. RECEBIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO | OUTORGA DE MANDATO | AGENTE MANDATÁRIO
7.4. LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
7.5. COMPENSAÇÃO
7.6. VALORES BLOQUEADOS DE QUALQUER NATUREZA
7.7. PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARA TERCEIROS
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. ABRANGÊNCIA DOS EFEITOS DO PRJ SUBSTITUTIVO
8.2. NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELO PRJ SUBSTITUTIVO
8.3. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
8.4. CESSÃO DE CRÉDITOS
8.5. PAGAMENTOS
8.6. GARANTIA DE INDENIDADE POR DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA, QUANTIDADE OU VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À VERIFICAÇÃO PELA CLASSE II
8.7. COMISSÃO DE CREDORES
8.8. CONTAGEM DE PRAZOS
8.9. REGRAS ADICIONAIS E SOLUÇÃO DE DÚVIDAS
8.10. LEI APLICÁVEL
8.11. SUBORDINAÇÃO DE EFEITOS - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PGFN
8.12. ANEXOS
8.13. RENÚNCIA DE GARANTIAS
8.14. FORO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO DE AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A AELBRA pretende, com este novo plano, adiante designado também como **"Plano de Recuperação Judicial Substitutivo 2023"** (*"PRJ Substitutivo 2023"*), adequar o Plano de Recuperação Judicial (*"PRJ Substitutivo 2022"*) em vigor às modificações impostas pela decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no autos da Suspensão de Liminar e Sentença de nº 3319/RS (*"SLS"*). À vista do que se possa identificar como um *"controle de legalidade"*, proferido pelo STJ, este PRJ Substitutivo 2023 não altera as condições de pagamento dos credores de Classes II, III e IV. Promove, unicamente, adaptações mínimas aos Credores de Classe I, adequa a forma de cumprimento do PRJ Substitutivo 2022, o que resulta em cumprimento da decisão judicial mencionada, conferindo, ao fim, melhor equilíbrio ao fluxo futuro de pagamentos dos créditos de natureza tributária.

Este PRJ Substitutivo 2023 mantém, como dito, em sua quase totalidade, os mesmos termos antes aprovados de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. São previstas breves alterações que se prestam, fundamentalmente, **(i)** à garantia do fluxo de caixa futuro, com vistas à amortização das obrigações fiscais, **(ii)** preservação dos ativos relevantes no balanço da companhia. As modificações que este PRJ Substitutivo 2023 impõe ao PRJ Substitutivo 2022 afetam, unicamente, a quantificação dos pagamentos antes propostos aos credores de Classe I. Aos credores de classes II, III e IV mantêm-se inalteradas as condições, quantificações e forma de pagamento. Tendo em vista a restrição imposta pela mencionada decisão proferida na SLS, encerra-se a hipótese de alienação da UPI UMESA, unicamente, devendo a mesma ser reincorporada à AELBRA. E se, quem antes, no entanto, iria pagá-los era a UMESA, agora, em cumprimento da decisão judicial, com a incorporação dela prevista neste PRJ Substitutivo 2023,

quem irá pagá-los, nas mesmas condições, é a AELBRA (*já, naturalmente, responsável por suas próprias obrigações sujeitas ou não aos efeitos da recuperação judicial*).

Com vistas a cumprir o que precipuamente ora se propõe (*i.e., a garantia de fluxo de caixa futuro e a preservação de ativos relevantes*), as alterações cogitadas se darão, unicamente, na estrutura societária antes alterada pelo PRJ Substitutivo 2022. Vale dizer, a subsidiária integral constituída (UMESA), para onde seriam vertidos direitos relativos à parcela da atividade educacional, e que seria alienada judicialmente na forma de UPI, deixa de existir. O presente PRJ Substitutivo 2023 descarta a alienação da denominada UPI UMESA, motivos pelos quais a mesma (uma vez que já tenha sido constituída) será incorporada à AELBRA (à medida em que já tenham sido praticados os atos societários de cisão, será necessária sua incorporação) e deixa de existir. Tais modificações recuperam o estado anterior à cisão parcial, já realizada, com a incorporação da parcela cindida de volta à AELBRA, preservando as mesmas condições de amortização, as quais continuam a ser exigidas da própria AELBRA. Assim, todas as obrigações antes vertidas para o que se denominou UMESA serão cumpridas nos mesmos termos e na mesma forma antes previstos. Em substituição à venda outrora aprovada e agora descartada, este PRJ Substitutivo 2023 passa a contemplar a conversão de dívida em capital (*o que também se admitia, aos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da RJ - i.e., nada se altera*) - com isso, à medida em que grande parte dos créditos sujeitos à recuperação judicial seja, efetivamente, convertida em capital, mantém-se uma relação saudável entre dívida e patrimônio na estrutura de capital da AELBRA. Esta conversão diluirá, por conseqüência, a participação societária da atual controladora. Esse plano prevê, ainda, como maior fundamento à preservação dos indicadores de segurança aos credores, uma limitação a essa diluição, mantendo-a no quadro acionário, como responsável pelo êxito da recuperação - e também porquanto detenha know-how na atividade educacional, restando, ao fim e cabo, atrelada ao fiel cumprimento do plano, em sua integralidade.

Este PRJ Substitutivo 2023 recebe, no entanto, uma modificação no que antes se denominou "Valor Global Classe I". Tendo em vista solicitação de credores desta classe, o Valor Global Classe

I é acrescido do equivalente a R$ 39.000.000,00 (*trinta e nove milhões de reais*). Em síntese, este PRJ Substitutivo 2023 passa a prever como pagamento dos Credores Classe I (antes e também agora identificado como **"Valor Global Classe I")** o equivalente a R$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*). Este passa a ser, portanto, o valor novado que contempla a integralidade dos Créditos de Classe I. Deste valor, para fins do presente PRJ Substitutivo 2023, devem ser descontadas, naturalmente, todas as parcelas já pagas, bem como, agora, a quantia pertinente à parcela de FGTS, que será liquidada nos termos de adesão à transação em curso com a PGFN (**"Transação FGTS"**).[1] Esse valor poderá ser sacado pelos respectivos titulares das contas vinculadas, nos termos da legislação pertinente.

Para fins deste PRJ Substitutivo 2023, aqueles valores denominados "Recebíveis Afya" pelo PRJ Substitutivo 2022 e o fluxo de recursos provenientes das vendas de imóveis homologados pelo juízo desta recuperação continuarão sendo destinados para amortização do Valor Global Classe I. Serão, no entanto, na forma que será descrita adiante, destinados prioritariamente para amortização das parcelas transacionadas de FGTS, diretamente à Caixa, nos termos da transação com a PGFN; o mesmo destino se aplicará ao fluxo de recursos provenientes das vendas de bens imóveis e UPI Escolas e UPI Palmas, até liquidação integral dessa transação. Mantêm-se conceitualmente os mesmos critérios de pagamento do Valor Global Classe I - isto é, através dos fluxos futuros gerados com a venda de bens imóveis de propriedade da AELBRA. Como constava no PRJ Substitutivo 2022 e ora se mantém neste PRJ Substitutivo 2023, não serão alienados os bens garantidos por hipoteca e/ou com alienação fiduciária outorgadas a credores da Classe II e também o imóvel denominado "Sede", cuja garantia fica outorgada, desde já, à Fazenda Nacional, nos termos que serão inscritos na transação individual, cuja negociação está em curso. Uma vez amortizada integralmente a "Transação FGTS", todos os valores provenientes do fluxo de receita gerado pela venda dos imóveis serão destinados exclusivamente para amortização do saldo do "Valor Global Classe I". Após liquidação do Valor Global Classe I, os recursos provenientes do

[1] O valor será equivalente ao passivo total consolidado de FGTS. Para fins de esclarecimento, esse será o valor descontado do denominado "Valor Global Classe I".

fluxo de receita gerado pela venda dos imóveis serão destinados exclusivamente para amortização da Transação Tributária que venha a ser firmada entre AELBRA e PGFN.

No eventual insucesso ou demora na venda desses bens para liquidação do Valor Global Classe I, ao final de 12 (*doze*) meses, a AELBRA dará em pagamento aos Credores de Classe I, na proporção dos seus respectivos créditos novados, tantos quantos sejam os imóveis (*observada sempre neste PRJ Substitutivo 2023 a ressalva à exclusão dos bens imóveis acima mencionados, garantidos por hipoteca e/ou com alienação fiduciária outorgadas a credores da Classe II e aquele destinado à transação com a PGFN*) necessários para liquidação desse saldo (*"Saldo Valor Global Classe I"*), garantindo sobre estes, ainda, a sua recompra.

Por fim, como instrumento que confere melhor liquidez aos ativos (*à medida em que traga maior conforto aos adquirentes, à vista do que prevê a LRF, art. 60*), serão constituídas duas unidades produtivas isoladas: **(i) UPI Escolas**, que será constituída unicamente através da segregação da atividade de ensino, sem contemplar os bens imóveis, onde a atividade é exercida em suas diversas unidades; **(ii) UPI Palmas**, que contempla a atividade de ensino superior no denominado Campus Palmas, no estado do Tocantins. Os recursos obtidos com a venda receberão a mesma destinação prevista acima (*isto é, Transação FGTS, créditos de Classe I e Transação Individual*).

2. TERMOS GERAIS DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA - CONDIÇÕES GERAIS

A reestruturação do passivo prevista neste plano observa uma seqüência de eventos de reorganização societária, cujo objetivo, ao fim e ao cabo, é tornar mais seguro o modelo pretendido de reestruturação da dívida.

Tais eventos serão conduzidos com base nos seguintes vetores:

(i) Alteração mínima do PRJ Substitutivo 2022, dentro da dimensão necessária para cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na SLS nº 3319/RS;

(ii) Adequação da governança e da composição societária da AELBRA, de forma a torná-la mais eficiente e transparente, o que irá resultar, ao fim, em benefícios coletivos (*i.e., credores, alunos, funcionários e autoridades regulatórias*);

(iii) A constituição de um modelo societário que permita o pagamento dos credores através da emissão de valores mobiliários líquidos e solváveis, os quais serão emitidos, aos credores de Classes I (somente quando aplicável), II, III e IV em caráter *pro soluto,* nos mesmos termos do PRJ Substitutivo 2022;

(iv) A viabilidade de captação de recursos financeiros, à medida em que se resolvam indicadores de liquidez e solvabilidade;

(v) A necessidade de constituição de duas unidades operacionais (*rectius, produtivas*) isoladas, que servirão exclusivamente como veículo para pagamento da Transação FGTS, dos créditos de Classe I, e, a Transação Individual; e por fim,

(vi) A alienação de bens imóveis de sua propriedade, com exceção dos bens garantidos por hipoteca e/ou alienação fiduciária outorgadas a credores da Classe II, alienados fiduciariamente e garantidos à Fazenda Nacional, para que, com estes recursos, sejam amortizados a Transação FGTS, os Créditos de Classe I e a Transação Individual.

As segregações cogitadas acima, item "v", nos termos que serão detalhados adiante, se darão exclusivamente sobre **(i)** a atividade operacional de ensinos médio e fundamental - que serão alienados, sem versão de bens imóveis, na forma da LRF, art. 60 e 142, combinados; e **(ii)** a denominada Unidade Produtiva Isolada Palmas, ora geradora de caixa negativo, que será alienada, em processo competitivo, contemplando os seus imóveis, cujos recursos terão integral destinação para os credores.

Segue.

Em síntese, os credores de Classes II, III e IV, por sua vez, irão receber os seus créditos na mesma forma dos eventos que já foram detalhados no PRJ Substitutivo 2022 e que serão mantidos integralmente neste PRJ Substitutivo 2023.

A entidade resultante para onde seriam vertidos os ativos operacionais, identificada como **"UMESA"**, conforme já mencionado antes, será incorporada pela AELBRA, sendo, por conseqüência, extinta, e suas obrigações (*as mesmas previstas no PRJ Substitutivo 2023*) integralmente absorvidas pela incorporadora - obrigação presumida por força do que prevê a Lei nº 6.404/76, arts. 229, 231, §2º e 233 (*e.g, "a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures"*. Não se alteram, portanto, quaisquer das condições objetivas ou subjetivas do PRJ Substitutivo 2022 no que tange às obrigações contraídas com os credores de Classes II, III e IV.

Os Créditos de Classe II serão pagos nas mesmas condições, igual forma e com a manutenção das garantias previstas pelo PRJ Substitutivo 2022 e que lhe conferem posição de credor garantido de Classe II - isto é, na forma acordada nos autos do processo de nº 008/1.05.0018647-0 (*Anexo 2 do PRJ Substitutivo 2022*). [2]Para fins de esclarecimento, conforme previsto no PRJ Substitutivo 2022, a AELBRA mantinha-se solidariamente responsável por este crédito, e já o vinha (e assim continua) amortizando na forma lá prevista, sem que qualquer pagamento tenha sido realizado pela UMESA, em razão da suspensão dos atos de alienação. Para mera instrumentalização, nos mesmos termos já antes previstos, a AELBRA irá emitir o mesmo título representativo desse mesmo crédito (*o qual será denominado para efeitos desse plano como BOND Série 1.2 ou "BD1.2"*), que deverá reproduzir os exatos termos descritos no acordo levado aos autos em 30 de setembro de 2016, descontados os valores pagos nos termos do PRJ Substitutivo 2022. Também

[2] Demais credores de Classe II, assim considerados por decisão definitiva que os reclassifiquem como tais após a aprovação desse PRJ Substitutivo 2023, receberão na mesma forma dos créditos de Classe III. Será sempre respeitada a garantia prevista ao credor Classe II Banrisul, na forma já prevista nesse PRJ Substitutivo 2023 e no anterior (PRJ Substitutivo 2022).

para fins de esclarecimento, durante todo o período de execução deste PRJ Substitutivo 2023, até quitação do respectivo crédito, os bens que garantam tais obrigações não poderão ser alienados pela AELBRA sem expressa autorização do respectivo credor, nem, tampouco, ficarão sujeitos à alienação destinada ao pagamento da Transação FGTS, dos Créditos de Classe I e à Transação Individual.

Os Créditos de Classe III outrora vertidos para a UMESA serão incorporados pela AELBRA, e como tal, desdobrados e pagos em duas parcelas, que aqui se reproduzem:

(i) **"PARCELA FINANCEIRA CIII"**, equivalente a 9,3% (*nove vírgula três por cento*) do valor nominal dos respectivos Créditos de Classe III, através da emissão de debêntures de Série DS1.3.1, na forma que adiante será explicada nesse PRJ Substitutivo 2023, e

(ii) **"PARCELA BÔNUS CIII"**, equivalente ao saldo (*90,7%*) do valor nominal dos respectivos Créditos de Classe III, através da emissão de debêntures de Série DS1.3.2, na forma que adiante será explicada nesse PRJ Substitutivo 2023.

Quanto à parcela acima designada como **PARCELA FINANCEIRA CIII**, o equivalente a 30% (trinta por cento) do seu valor será pago em 15 (*quinze*) parcelas anuais e consecutivas, corrigidas a uma taxa pré-fixada de 3% (*três por cento*) ao ano (*sistema PRICE de amortização*), sendo a primeira no 36º (*trigésimo sexto*) mês, contados da conclusão dos atos de incorporação da UMESA e as seguintes até o final do ano consecutivo. O saldo da **PARCELA FINANCEIRA CIII**, equivalente a 70% (*setenta por cento*) do seu valor, será corrigido a uma taxa pré-fixada de 3% (*três por cento*) e pago em parcela única, em até 12 (doze) meses contados da última parcela (*designada como* ***"PARCELA FINANCEIRA CIII BULLET"***).

Os Créditos de Classe IV, outrora vertidos para a UMESA serão incorporados pela AELBRA, e como tal, serão desdobrados e pagos nas mesmas condições, em duas parcelas, que aqui se reproduzem:

(i) **"PARCELA FINANCEIRA CIV"** - esta parcela será equivalente ao valor individual do crédito, até o limite de R$ 150.000,00 (*cento e cinqüenta mil reais*) -, através da emissão de debêntures de Série DS1.4.1, na forma que adiante será explicada nesse PRJ Substitutivo 2023, e

(ii) **"PARCELA BÔNUS CIV"**, equivalente ao saldo do valor nominal dos seus respectivos Créditos de Classe IV, através da emissão de debêntures de Série DS1.4.2, na forma que adiante será explicada nesse PRJ Substitutivo 2023.

Para fins de esclarecimento, todas as debêntures mencionadas acima já foram emitidas e serão amortizadas e resgatadas pela AELBRA nas mesmas condições.

Como adiante será detalhado, as parcelas designadas **PARCELA BÔNUS CIII** e **PARCELA BÔNUS CIV** serão pagas até o vencimento das respectivas debêntures (*DS1.3.2 e DS1.4.2*), com a correção aplicada sobre o saldo, que poderá resgatá-las, em qualquer momento, antes do vencimento, atribuindo em pagamento (dação) os bônus de subscrição designados BS1.3 e BS1.4. O preço de emissão destes bônus será pago com as próprias debêntures. Para fins de esclarecimento, aos debenturistas, em resgate de suas debêntures, serão entregues os bônus ao preço do saldo resgatável.

Tal como antes previsto no PRJ Substitutivo 2022 e que agora se reproduz, admite-se, no entanto, a hipótese de os credores, por qualquer motivo, não poderem ou não desejarem receber valores mobiliários como pagamento do saldo - neste caso, será constituído um fundo (*FIDC ou FIP, conforme regulação específica e conveniência legal verificável após homologação deste PRJ Substitutivo e conforme orientação*

legal dos advisors legais e financeiros da AELBRA), que terá a AELBRA como, inicialmente, única quotista. Esse fundo outorgará aos credores debenturistas (*DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1 e DS1.4.2*) opção para alienação precificada dos seus respectivos valores mobiliários, hipótese em que receberão o pagamento em dinheiro por seus créditos. O fundo, mediante pagamento do preço, irá se sub-rogar em todos os direitos relativos ao crédito adquirido.

2.2. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A reorganização societária programada nos termos deste plano segue o modelo abaixo. Serão admitidas eventuais variações derivadas de alguma conveniência operacional e/ou viabilidade jurídica, conforme orientação dos *advisors* legais da AELBRA, desde que não altere a essência e as condições econômicas de cumprimento deste PRJ Substitutivo 2023. A propósito, essa cláusula já era contemplada no PRJ Substitutivo 2022 e que, ao fim, tornou-se aplicável e relevante na exata extensão desse PRJ Substitutivo 2023, que atende à nova viabilidade jurídica, que contempla o conteúdo da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na SLS nº 3319/RS.

(i) **Incorporação.** Após aprovação deste PRJ Substitutivo 2023, com a superação das etapas processuais *(é condição precedente para que se iniciem os atos de reorganização societária a homologação deste PRJ Substitutivo pelo juízo da recuperação)*, serão encaminhados os atos de incorporação da UMESA pela AELBRA *(obrigação de fazer, que deverá ser iniciada em até 30 - trinta - dias contados da publicação da decisão de homologação, independentemente de eventual recurso distribuído contra a mesma, desde que não tenha sido atribuído efeito suspensivo)*, com assunção de direitos e obrigações, tangíveis e/ou intangíveis ora pertinentes àquela e conforme previstos neste PRJ Substitutivo 2023, nos instrumentos de incorporação. Serão incorporadas as obrigações outrora vertidas relativas aos Créditos de Classe II, III e IV, na sua integralidade, extensão, forma e conteúdo.

(ii) **Emissão de Bonds, Debêntures, Bônus de Subscrição e Ações.** A AELBRA irá incorporar os valores mobiliários emitidos pela UMESA, representativos dos créditos previstos no PRJ Substitutivo 2022 e reproduzidos aqui nesse PRJ Substitutivo 2023. Para os Créditos de Classe II foram emitidos títulos representativos do seu crédito em quantidade e valor iguais denominados Bond Série 1.2 (*"BD 1.2"*). Aos créditos de Classe III foram emitidas 02 (*duas*) séries distintas de debêntures designadas DS1.3.1 e DS1.3.2. As DS1.3.1 compreendem os valores contidos na PARCELA FINANCEIRA CIII. As DS1.3.2 compreendem os valores contidos na PARCELA BÔNUS CIII. Aos créditos de Classe IV foram emitidas 02 (*duas*) séries distintas de debêntures designadas DS1.4.1 e DS1.4.2. A Série DS1.4.1 compreendem os valores contidos na PARCELA FINANCEIRA CIV. A Série DS1.4.2 compreendem os valores contidos na PARCELA BÔNUS CIV. As séries DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1 e DS1.4.2 foram emitidas em quantidade e valor total iguais aos valores contidos nas respectivas parcelas acima mencionadas (*PARCELA FINANCEIRA CIII, PARCELA BÔNUS CIII, PARCELA FINANCEIRA CIV e PARCELA BÔNUS CIV*). São todas subscritas e integralizadas inteiramente com os seus respectivos créditos, pertinentes, individualmente, ao credor subscritor da debênture. A AELBRA deverá emitir, ainda, duas séries de bônus de subscrição (*BS1.3 e BS1.4*), cujo preço de alienação de ambas às séries será igual ao saldo não amortizado das debêntures DS1.3.2 e DS1.4.2, no momento da emissão. O preço de alienação dos bônus de subscrição, que serão entregues aos debenturistas, será pago por compensação com o saldo não amortizado das debêntures.

(iii) **Aumento de Capital.** Será admitido o aumento de capital, nos limites do Capital Autorizado previsto nesse PRJ Substitutivo 2023. Em substituição da alienação prevista no PRJ Substitutivo 2022, com vistas à adequação da estrutura de capital, injeção de recursos e cumprimento deste PRJ Substitutivo 2023, nos mesmos termos econômicos do PRJ Substitutivo 2022, será outorgado direito aos credores debenturistas titulares de Debêntures DS2.1 converter os seus respectivos créditos em capital, subscrevendo as ações que venham a ser emitidas no cogitado aumento, na forma prevista pela Lei nº 6.404/76, art. 171, §2º. Com isso, as debêntures convertidas serão canceladas.

(iv) **Constituição de FIDC/FIP.** A AELBRA deverá constituir um fundo de investimento em participação ou de direitos creditórios (*"Fundo AELBRA"*), conforme critério que melhor se aplicar, e também conforme legislação que regula a constituição de fundos, que terá como fim a aquisição de valores mobiliários emitidos por ela própria (*AELBRA*) que tenham sido atribuídos aos credores como pagamento dos seus respectivos créditos. A aquisição servirá como meio de conferir liquidez aos credores por seus créditos, bem como oferecer alternativa regulatória para aqueles que não possam carregar valores mobiliários em seus balanços, ou, simplesmente, não desejem. Até o prazo de pagamento do exercício dos credores em alienar os seus respectivos créditos, a AELBRA deverá subscrever e integralizar, em dinheiro, as quotas emitidas pelo Fundo AELBRA, com a quantidade suficiente de recursos financeiros para essa aquisição.

2.2.1. ATOS DE REORGANIZAÇÃO E VALORES MOBILIÁRIOS QUE SERÃO EMITIDOS

Os atos de reorganização societária acima identificados seguem detalhamento abaixo.

2.2.1.1. INCORPORAÇÃO DA UMESA

Nos termos já mencionados acima, a UMESA será incorporada pela AELBRA, hipótese em que todas as obrigações previstas no PRJ Substitutivo 2022 (*obrigações que constituem os bonds e as debêntures BD1.2, DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1, DS1.4.2, DS2.1*) e que são replicadas neste PRJ Substitutivo 2023 serão assumidas pela AELBRA.

O estatuto da AELBRA será modificado para contemplar autorização para aumento de capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação exclusiva do Conselho de Administração, observado o limite legal (*art. 59, §2º, da Lei 6.404/76*) e os preços específicos previstos nos respectivos boletins de subscrição, em até R$ 2 bilhões (R$ 2.000.000,000,00) (*dois bilhões de reais*), com emissão de até 2.000.000.000 (*dois bilhões de ações*), ao preço mínimo de R$

1,00 (*um real*) cada, admitida distribuição do preço à conta de capital e ágio, para fins de atendimento à cláusula anti-diluição aqui prevista. Para fins de esclarecimento, o aumento de capital observará uma regra anti-diluição, que manterá percentual mínimo de participação societária à atual controladora REDE EVOLUA equivalente a 30% (trinta por cento) do total das ações emitidas pela AELBRA após diluição por conversão de créditos em capital. As ações emitidas serão também de espécie ordinária, nos termos que adiante serão descritos.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Bonds, Debêntures, Bônus de Subscrição e Ações Preferenciais

Os títulos representativos dos créditos pertencentes aos credores (*Classes II, III e IV*) conforme previsto no PRJ Substitutivo 2022, serão amortizados e resgatados pela AELBRA. Foram emitidos títulos meramente novatórios de crédito, debêntures e bônus de subscrição, os quais conferem direitos de crédito aos credores na forma prevista no PRJ Substitutivo 2022, reproduzidos neste PRJ Substitutivo 2023. Os bônus de subscrição serão emitidos pela AELBRA aos debenturistas de séries DS1.3.2 e DS1.4.2, e servirão na amortização ou resgate destas debêntures especificamente, conforme condições previstas neste plano e nas escrituras de emissão. Aos credores de Classe II não foram (*nem serão*) emitidas debêntures, mas títulos representativos do respectivo crédito (*denominados bonds para fins exclusivamente desse PRJ Substitutivo e que não guardam qualquer semelhança às debêntures ou qualquer outro valor mobiliário*), que não alteram as condições originais de contratação (*servem, meramente, como instrumento*).

3.1. EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A AELBRA (*"Emissora"*) irá se subrogar nas duas (*02*) emissões distintas de debêntures (*"Debêntures AELBRA"*) (*"1ª Emissão" e "2ª Emissão"*). A 1ª Emissão contemplou 04 (*quatro*) séries distintas (*aqui denominadas Série 1.3.1, Série 1.3.2, Série 1.4.1 e Série 1.4.2, ou DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1 e DS1.4.2, respectivamente*), as quais foram entregues aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, conforme descrito em

itens próprios deste PRJ Substitutivo. A 2ª Emissão, em uma única série (*DS2.1*), será destinada exclusivamente a credores extraconcursais - mais especificamente, somente receberão estas debêntures aqueles credores não sujeitos à Recuperação Judicial, detentores de créditos extraconcursais decorrentes obrigatoriamente do **Financiamento DIP**, contratado na forma deste plano e da LRF, art. 69-A e seguintes, bem como os créditos contratados através de mútuo na forma do art. 67, que passam a assumir as mesmas condições, natureza e características do Financiamento DIP, para fins do que prescreve a LRF, art. 69-A e seguintes, e de eventuais créditos sujeitos à recuperação judicial afetados pela condição de *roll up* prevista nesse PRJ Substitutivo 2023.

3.1.1. CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO

A emissão das Debêntures Série 1.3.1, Série 1.3.2 e Série 1.4.1 e Série 1.4.2, têm as seguintes características:

(i) **Número da Emissão:** 1ª (*primeira*) Emissão (**"1ª Emissão"**) de Debêntures da Emissora;

(ii) **Valor Total da 1ª Emissão:** O valor total da 1ª Emissão é equivalente ao somatório dos créditos sujeitos à recuperação judicial de Classes III e IV;

(iii) **Número de Séries:** A 1ª Emissão foi realizada em 04 (*quatro*) séries, designadas Série 1.3.1, Série 1.3.2, Série 1.4.1 e Série 1.4.2;

(iv) **Quantidade de Debêntures:** a quantidade de Debêntures é equivalente à razão entre o Valor Total da 1ª Emissão previsto no item "ii" acima e o Valor Nominal previsto nas Cláusulas abaixo relativas especificamente a cada série. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro e coincidente ao múltiplo aqui previsto, caso os respectivos créditos dos debenturistas perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (*"Arredondamento"*);

(v) **Colocação e subscrição:** as Debêntures AELBRA são de colocação e subscrição privadas;

(vi) **Agente fiduciário:** será nomeado agente fiduciário que atenda aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA, para o qual ficam também atribuídos poderes para, em nome dos respectivos credores, firmar os atos de subscrição das debêntures DS1.3.1, DS1.3.2 DS1.4.1 e DS1.4.2.

3.1.1.1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.3.1 (DS1.3.1)

As Debêntures Série 1.3.1 foram destinadas aos credores de Classe III em pagamento da parcela designada **PARCELA FINANCEIRA CIII**.

As Debêntures Série 1.3.1 têm as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** As Debêntures foram emitidas em até 30 (trinta) dias contados da constituição da UMESA (*"Data de Emissão"*);

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures Série 1.3.1 são simples, não conversíveis, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(iii) **Espécie:** as Debêntures Série 1.3.1 são da espécie com garantia flutuante;

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Série 1.3.1 têm prazo de vencimento em 18 (*dezoito*) anos (*"Data de Vencimento"*), ressalvadas as hipóteses de conversibilidade e resgate antecipado das Debêntures que sejam expressamente previstas neste PRJ Substitutivo;

(v) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures Série 1.3.1 (*"Valor Unitário"*), na Data de Emissão, é de R$ 1,00 (*um real*), fixo, não variável;

(vi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Série 1.3.1 são subscritas e integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na **PARCELA FINANCEIRA CIII**, conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.3.1;

(vii) **Remuneração:** As Debêntures Série 1.3.1 fazem jus a uma remuneração pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, paga simultaneamente à amortização;

(viii) **Amortização e Resgate:** A DS1.3.1 será integralmente resgatada até o seu vencimento. A amortização ocorrerá da seguinte forma: **(a)** 30% (*trinta por cento*) em 15 (*quinze*) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira no 36º (*trigésimo sexto*) mês, contados da atos da incorporação da UMESA e as seguintes até o final do ano consecutivo; **(b)** o saldo, equivalente a 70% (*setenta por cento*) da parcela monetária será pago em até 12 (*doze*) meses contados da 15ª (*décima quinta*) parcela (***PARCELA FINANCEIRA CIII BULLET***).

3.1.1.2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.3.2 (DS1.3.2)

As debêntures Série 1.3.2 foram destinadas aos credores de Classe III em pagamento da parcela designada **PARCELA BÔNUS CIII**.

As debêntures Série 1.3.2 têm as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** As Debêntures foram emitidas em em 27/04/2023 (*"Data de Emissão"*);

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures Série 1.3.2 são simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(iii) **Espécie:** as Debêntures Série 1.3.2 são da espécie com garantia flutuante;

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Série 1.3.2 têm prazo de vencimento simultâneo à PARCELA FINANCEIRA CIII BULLET, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures que sejam expressamente previstas neste PRJ Substitutivo;

(v) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures Série 1.3.2 (*"Valor Unitário"*), na Data de Emissão, é de R$ 1,00 (*um real*), fixo, não variável;

(vi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Série 1.3.2 são subscritas e integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na **PARCELA BÔNUS CIII**, conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.3.2;

(vii) **Remuneração:** As Debêntures Série 1.3.2 fazem jus a uma remuneração pré-fixada de 3% (*três por cento*) ao ano, paga da mesma forma e simultaneamente à amortização ou ao resgate;

(viii) **Amortização e Resgate:** A DS1.3.2 será integralmente resgatada em parcela única até a data do seu vencimento. A amortização e a remuneração ocorrerão, em qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, mediante a entrega do equivalente em Bônus de Subscrição denominados BS1.3, emitidos pela AELBRA, conforme descrito na cláusula 3.2.1 deste PRJ Substitutivo. Os Bônus de Subscrição BS1.3 poderão ser emitidos em qualquer momento após a emissão das debêntures DS1.3.2.

3.1.1.3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.4.1 (DS1.4.1)

As Debêntures Série 1.4.1 foram destinadas aos credores de Classe IV em pagamento da parcela designada **PARCELA FINANCEIRA CIV**.

As Debêntures Série 1.4.1 têm as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** As Debêntures foram emitidas em 27/04/2023 (*"Data de Emissão"*);

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures Série 1.4.1 são simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(iii) **Espécie:** as Debêntures Série 1.4.1 são da espécie com garantia flutuante;

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Série 1.4.1 têm prazo de vencimento em 12 (*doze*) meses (*"Data de Vencimento"*), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures que sejam expressamente previstas neste PRJ Substitutivo. Para fins desse PRJ

Substitutivo 2023, à medida em que não se alterem as condições já contidas na Escritura das Debêntures Série 1.4.1, as mesmas serão resgatadas pela AELBRA no prazo lá previsto, tão logo esse PRJ Substitutivo 2023 seja homologado, à medida em que os respectivos debenturistas (*i.e., credores Classe IV*) venham a informar os dados para transferência bancária;

(v) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures Série 1.4.1 (*"Valor Unitário"*), na Data de Emissão, é de R$ 1,00 (*um real*), fixo, não variável;

(vi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Série 1.4.1 são subscritas e integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na **PARCELA FINANCEIRA CIV**, conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.4.1;

(vii) **Remuneração:** As Debêntures Série 1.4.1 fazem jus a uma remuneração pré-fixada de 3% (*três por cento*) ao ano, paga simultaneamente à amortização ou resgate;

(viii) **Amortização e Resgate:** A DS1.4.1 será integralmente resgatada, em parcela única, até o seu vencimento.

3.1.1.4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 1.4.2 (DS1.4.2)

As Debêntures Série 1.4.2 foram destinadas aos credores de Classe IV em pagamento da parcela designada **PARCELA BÔNUS CIV**.

As Debêntures Série 1.4.2 têm as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** As Debêntures foram emitidas em 27/04/2023 ("Data de Emissão");

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures Série 1.4.2 são simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(iii) **Espécie:** as Debêntures Série 1.4.2 são da espécie com garantia flutuante;

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Série 1.4.2 têm prazo de vencimento simultâneo ao vencimento da DS1.4.1, em parcela única, admitida a hipótese de resgate antecipado;

(v) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures Série 1.4.2 (*"Valor Unitário"*), na Data de Emissão, é de R$ 1,00 (*um real*);

(vi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Série 1.4.2 são subscritas e integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na **PARCELA BÔNUS CIV**, conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.4.2;

(vii) **Remuneração:** As Debêntures Série 1.4.2 fazem jus a uma remuneração pré-fixada de 3% (*três por cento*) ao ano, paga da mesma forma e simultaneamente à amortização ou resgate;

(viii) **Amortização e Resgate:** A DS1.4.1 será integralmente resgatada em parcela única até a data do seu vencimento. A amortização ocorrerá, em qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, mediante a entrega do equivalente em Bônus de Subscrição denominados BS1.4, emitidos pela AELBRA, conforme descrito na cláusula 3.2.2 deste PRJ Substitutivo. Os bônus de Subscrição BS1.4 poderão ser emitidos em qualquer momento após a emissão das Debêntures DS1.4.2.

3.1.2.CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

As debêntures da 2ª (*segunda*) emissão, denominadas Debêntures Série 2.1 (DS2.1) terão as seguintes condições:

(i) **Número da Emissão:** 2ª (*segunda*) Emissão (*"2ª Emissão"*) de Debêntures da Emissora;

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da 2ª Emissão será equivalente ao somatório dos créditos não sujeitos à recuperação judicial contratados na forma do **Financiamento DIP,** dos mútuos contratado na forma do art. 67 e de eventuais créditos decorrentes da Cláusula de *roll up* (conforme cláusula 3.1.2.1, xi);

(iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 01 (*uma*) série, designada Série 2.1;

(iv) **Quantidade de Debêntures:** a quantidade de Debêntures será equivalente à razão entre Valor Total da 2ª Emissão previsto no item "ii" acima e o Valor Nominal previsto nas Cláusulas abaixo relativas especificamente à série DS2.1. Para fins de esclarecimento, a 2ª Emissão será equivalente em reais ao somatório das obrigações contratadas como Financiamento DIP e dos créditos extraconcursais de mútuo. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de debêntures a ser subscrita pelos respectivos debenturistas deve perfazer um número inteiro e coincidente ao múltiplo aqui previsto, caso os respectivos créditos dos debenturistas perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (*"Arredondamento"*);

(v) **Colocação e subscrição:** as Debêntures AELBRA serão de colocação e subscrição privadas;

(vi) **Agente fiduciário:** será nomeado agente fiduciário que atenda aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA.

3.1.2.1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SÉRIE 2.1

As Debêntures Série 2.1 (*DS2.1*) serão destinadas exclusivamente ao DIP Lender, cujo Financiamento DIP foi contatado nos termos do PRJ Substitutivo, ratificados por este PRJ Substitutivo 2023.

As Debêntures Série 2.1 terão as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** As Debêntures serão emitidas em até 07 (*sete*) dias uteis contados do arquivamento dos atos incorporação da UMESA (*"Data de Emissão"*);

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures Série 2.1 serão conversíveis, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(iii) **Espécie:** as Debêntures Série 2.1 serão da espécie com garantia real, constituída através da alienação fiduciária de ações da emissora e de recebíveis;

(iv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures Série 2.1 terão prazo de vencimento em 36 (*trinta e seis*) meses (*"Data de Vencimento"*), contados da data de sua emissão, ressalvada a hipótese de resgate antecipado e o direito de o debenturista optar pela conversão, admitida sua prorrogação, por igual período, a critério da AELBRA;

(v) **Quantidade e Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Serão emitidas debêntures DS2.1 em quantidade equivalente ao somatório dos créditos detidos pelo DIP Lender, em razão do Financiamento DIP, mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP na forma prevista anteriormente nesse PRJ, e de créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll up prevista no item "xi" abaixo. O valor nominal unitário das Debêntures Série 2.1 (*"Valor Unitário"*), na Data de Emissão, será de R$ 1,00 (um real), fixo, não variável;

(vi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Série 2.1 somente poderão ser subscritas pelo **DIP Lender**, pelo valor contratado na forma do **Financiamento DIP**, acrescido dos eventuais créditos de sua titularidade não sujeitos à Recuperação Judicial, contratados na forma de mútuo, nos termos do art. 67, bem como daqueles sujeitos à Recuperação Judicial detidos pelo mesmo, na hipótese prevista no item "xi" desta cláusula. A subscrição será realizada imediatamente após sua emissão (*"Data de Subscrição"*) e a integralização pelo DIP Lender deverá ocorrer com os seus créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e com os demais créditos que eventualmente tenha, constituídos nas Debêntures Série 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.4.2 (*na hipótese de haver crédito sujeito ao Roll Up previsto nesta cláusula*), em até 04 (*quatro*) dias contados da Subscrição;

(vii) **Correção monetária e Remuneração:** A remuneração será equivalente a 120% (*cento e vinte por cento*) da taxa DI no momento do pagamento;

(viii) **Amortização e Resgate:** A amortização/resgate deverá ocorrer em uma única parcela, no vencimento;

(ix) **Garantias:** Serão constituídas as garantias reais definidas na escritura de emissão, sendo estas: **(i)** a alienação fiduciária das ações da AELBRA, até o limite de 70% (setenta

por cento) de todas as ações emitidas pertencentes à REDE EVOLUA; e a **(ii)** cessão fiduciária da integralidade dos recebíveis operacionais, créditos ou ativos financeiros até que atinjam o mínimo equivalente a 120% (*cento e vinte por cento*) do Financiamento DIP, ficando autorizada a criação de conta designada como *"escrow"*, cuja liberação dependerá de autorização do DIP Lender (*para fins de esclarecimento, esses recebíveis serão da Aelbra*);

(x) **Vantagens adicionais:** Às debêntures Série 2.1 serão atribuídos bônus de subscrição designados BS2.1. Serão atribuídos os bônus BS2.1 à razão de 02 (*dois*) bônus para cada debênture;

(xi) **Roll Up:** Na hipótese de o DIP LENDER deter, no momento de emissão das debêntures Série 2.1, créditos para os quais seriam atribuídas debêntures DS1.3 ou DS1.4, ao invés destas, ser-lhe-ão atribuídas Debêntures Série 2.1 (*DS2.1*), até o limite do equivalente a duas vezes (*2x*) o valor dos créditos não sujeitos;

(xii) **Conversibilidade:** O debenturista detentor de debêntures DS2.1 poderá, ao seu critério, até o vencimento, optar por converter o saldo não amortizado de suas debêntures DS2.1 em ações da Companhia, que deverá emiti-las no prazo de até 30 (*trinta*) dias da comunicação de sua decisão, independente de realização de Assembleia Geral. Para cada debênture DS2.1 ainda não amortizada ou resgatada, o debenturista detentor de tais debêntures poderá optar por convertê-la em 2 (*duas*) ações ordinárias da companhia, devendo sempre ser observado o limite anti-diluição do atual acionista, conforme previsto neste PRJ Substitutivo 2023;

3.2. EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Deverão ser realizadas 03 (*três*) emissões de Bônus de Subscrição pela AELBRA, os quais serão designados BS1.3, BS1.4 e BS2.1, e terão as características descritas nos itens a seguir.

Os Bônus de Subscrição BS1.3 e BS1.4 darão aos respectivos titulares o direito de subscrição de ações ordinárias da AELBRA (*"aelbraON"*), as quais serão emitidas na hipótese de comunicação do interesse de exercício de subscrição pelos respectivos bonistas, quando haverá, então, aumento de capital nos limites autorizados. Os bônus BS1.3 e BS1.4 serão emitidos pela AELBRA em pagamento do resgate das Debêntures de Séries DS1.3 e DS1.4, à razão de um bônus para cada debênture. Os bônus BS1.3 e BS1.4 somente serão emitidos após conclusão dos atos de incorporação da UMESA.

Os Bônus de Subscrição BS2.1, por sua vez, serão obrigatoriamente emitidos, sem preço de emissão, como vantagem adicional às Debêntures Série 2.1 (*DS2.1*), e darão aos respectivos titulares o direito de subscrição de ações ordinárias da AELBRA ("*aelbraON*"), as quais, por sua vez, serão emitidas na hipótese de comunicação do interesse de exercício de subscrição pelos respectivos bonistas, quando haverá, então, aumento de capital nos limites autorizados. Serão atribuídos 02 (*dois*) bônus BS2.1 para cada debênture DS2.1. Cada bônus BS2.1, por sua vez, dará ao seu titular o direito de subscrever 1 (*uma*) ação aelbraON ao preço de R$ 0,50 (*cinqüenta centavos*) cada. Os bônus de subscrição BS2.1 somente poderão ser exercidos após conclusão dos atos de incorporação da UMESA.

As ações entregues àqueles que exercerem os Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas em dinheiro, não se admitindo a integralização com créditos. O exercício de subscrição e integralização das ações conferidas por quaisquer bônus deverá, sempre, preservar a participação societária da REDE EVOLUA, prevista nesse PRJ Substitutivo 2023 pela cláusula de anti-diluição (*i.e., 30% das ações emitidas em bases diluídas*)

3.2.1.BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 1.3 (BS1.3)

(i) **Emissão:** A série denominada Bônus de Subscrição 1.3 (*BS1.3*) será emitida com preço global equivalente ao total da série de debêntures DS1.3.2. Cada BS1.3 confere ao seu

titular o direito de subscrever 01 (*uma*) ação *aelbraON* emitida pela AELBRA. O preço de exercício (integralização) é de R$ 1,00 (*um real*) por cada ação.

(ii) **Momento da Emissão dos Bônus de Subscrição:** Os Bônus de Subscrição BS1.3 serão emitidos somente após a conclusão da incorporação da UMESA, até o momento do vencimento das debêntures DS1.3.2.

(iii) **Condições para Exercício dos Bônus de Subscrição:** O direito de subscrição de ações ordinárias, garantido pelo BS1.3, deverá ser exercido no prazo de 06 (*seis*) meses de sua emissão, superado o qual, sem que tenha havido a comunicação à companhia do interesse no respectivo exercício, serão cancelados.

(iv) **Forma de Pagamento do Preço de Emissão das Novas Ações:** O pagamento do preço de subscrição das novas ações emitidas em razão do exercício dos BS1.3 deverá ser feito em dinheiro, em conta corrente de titularidade da emitente, em até 07 (sete) dias contados da assinatura do boletim de subscrição.

(v) **Opção de venda; opção de compra:** O bonista poderá exercer contra o Fundo AELBRA (*Cláusula 3.4*) opção que determina a obrigação de compra do respectivo BS1.3 ao preço de R$ 0,01 (*um centavo*) por bônus. Ao Fundo AELBRA fica também outorgada opção de compra contra o bonista, hipótese em que deverá pagar o equivalente a R$ 0,10 (*dez centavos*) por bônus.

3.2.2.BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 1.4 (BS1.4)

(i) **Emissão:** A série denominada Bônus de Subscrição 1.4 (*BS1.4*) será emitida com preço global equivalente ao total da série de debêntures DS1.4.2. Cada BS1.4 confere ao seu titular o direito de subscrever 01 (*uma*) ação *aelbraON* emitida pela AELBRA. O preço de exercício (integralização) é de R$ 1,00 (*um real*) por cada ação.

(ii) **Momento da Emissão dos Bônus de Subscrição:** Os Bônus de Subscrição BS1.4 serão emitidos somente após a incorporação da UMESA, até o momento do vencimento das debêntures DS1.4.2.

(iii) **Condições para Exercício dos Bônus de Subscrição:** O direito de subscrição de ações ordinárias, garantido pelo BS 1.4, deverá ser exercido no prazo de 06 (*seis*) meses de sua emissão, superado o qual, sem que tenha havido a comunicação à companhia do interesse no respectivo exercício, serão cancelados.

(iv) **Forma de Pagamento do Preço de Emissão das Novas Ações:** O pagamento do preço de subscrição das novas ações emitidas em razão do exercício dos BS 1.4 deverá ser feito em dinheiro, em conta corrente de titularidade da emitente, em até 07 (*sete*) dias contados da assinatura do boletim de subscrição.

(v) **Opção de venda; opção de compra:** O bonista poderá exercer contra o Fundo AELBRA (*Cláusula 3.4*) opção que determina a obrigação de compra do respectivo BS 1.4 ao preço de R$ 0,01 (*um centavo*) por bônus. Ao Fundo AELBRA fica também outorgada opção de compra contra o bonista, hipótese em que deverá pagar o equivalente a R$ 0,10 (*dez centavos*) por bônus.

3.2.3.BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO 2.1 (BS2.1)

(i) **Emissão:** Os Bônus de Subscrição BS2.1 serão emitidos como vantagem adicional às debêntures Série 2.1 e darão aos respectivos titulares o direito de subscrição de ações ordinárias da AELBRA (*aelbraON*). A série denominada Bônus de Subscrição 2.1 (*BS2.1*) observará, para fins de determinação de sua quantidade, o que consta na Cláusula 3.1.2.1, item "x". Cada BS2.1 confere ao seu titular o direito de subscrever 02 (*duas*) ações *aelbraON* emitidas pela AELBRA. Como neste caso os bônus não são alienados (*i.e., são atribuídos como vantagem adicional*), os mesmos não possuem preço de emissão. O preço de exercício (*integralização*) é de R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real) por cada ação, em dinheiro.

(ii) **Momento da Emissão dos Bônus de Subscrição:** Os Bônus de Subscrição BS 2.1 serão emitidos em qualquer momento após a conclusão de todos os atos de emissão das debêntures DS2.1, até o momento dos seus respectivos vencimentos.

(iii) **Condições para Exercício dos Bônus de Subscrição:** O direito de subscrição de ações ordinárias, garantido pelo BS 2.1, poderá ser exercido em qualquer momento após sua emissão, até o prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses, superado o qual, sem que tenha havido a comunicação à companhia do interesse no respectivo exercício, serão cancelados.

(iv) **Forma de Pagamento do Preço de Emissão das Novas Ações:** O pagamento do preço de subscrição das novas ações emitidas em razão do exercício dos BS 2.1 deverá ser feito em dinheiro, em conta corrente de titularidade da emitente, em até 07 (sete) dias contados da assinatura do boletim de subscrição.

3.3. BONDS SÉRIE 1.2 ("BD1.2")

Os títulos denominados Bonds Série 1.2 foram destinados exclusivamente aos Credores de Classe II.

Os Bonds Série 1.2 (*"BD1.2"*) têm as seguintes características:

(i) **Data de Emissão:** Os Bonds Série 1.2 serão emitidos em até 30 (trinta) dias corridos contados da incorporação da UMESA (*"Data de Emissão"*);

(ii) **Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** os Bonds Série 1.2 serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de cautelas nem certificados;

(iii) **Prazo e Data de Vencimento:** Os Bonds Série 1.2 reproduzem, na integralidade, os termos originais de pagamento do acordo firmado entre AELBRA e Banrisul nos autos do processo de nº 008/1.05.0018647-0;

(iv) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** Os Bonds Série 1.2 são representativos da totalidade dos Créditos de Classe II, conforme inscritos no Quadro de Credores;

(v) **Remuneração:** Os Bonds Série 1.2 fazem jus à remuneração prevista no acordo a que se refere o item "ii" acima;

(vi) **Amortização e Resgate:** Os Bonds Série 1.2 entregues aos Credores Classes II serão amortizados nos mesmos termos do acordo a que se refere o item "iii" acima. Os valores eventualmente vencidos e eventualmente não pagos na data de aprovação deste PRJ Substitutivo 2023 serão liquidados em até 30 (trinta) dias data de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, e o saldo remanescente a vencer após a aprovação do PRJ Substitutivo de 2023 será pago nos mesmos prazos e termos do mencionado acordo, independente da efetiva emissão dos Bonds Série 1.2.

3.4. FUNDO AELBRA

Conforme consta acima, a AELBRA deverá constituir sob a forma de fundo de investimento em participação ou em direitos creditórios (*FIDC/FIP AELBRA*), conforme melhor se aplicar às hipóteses regulatórias, que terá como fim a aquisição de valores mobiliários emitidos pela AELBRA que estejam em mãos de credores como pagamento dos seus respectivos créditos. A aquisição servirá como meio de conferir liquidez aos títulos, bem como oferecer alternativa regulatória para os credores que não possam carregar valor mobiliário em seus balanços por motivos que dispensam declaração por parte do respectivo titular.

Por meio deste fundo, a AELBRA confere aos debenturistas DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1 e DS1.4.2 a opção (PUT) de alienar o saldo não amortizado das debêntures e os eventuais respectivos bônus de subscrição pelo valor unitário de 01 centavo de real (R$ 0,01) cada. Para fins de esclarecimento, na hipótese de exercício da opção, o FUNDO será obrigado a adquirir as debêntures das séries DS1.3.1, DS1.3.2, DS1.4.1 e DS1.4.2, ou os bônus de subscrição BS1.3 e BS1.4, por esse valor mencionado (1 centavo por título), tornando-se o FUNDO AELBRA titular dos direitos sobre os mesmos. Esta opção poderá ser exercida imediatamente após a emissão dos respectivos valores mobiliários.

Ao fundo fica garantido, também, o direito de aquisição (CALL) das debêntures de Séries DS1.3.2 e DS1.4.2, e dos bônus de subscrição BS1.3 e BS1.4, pelo valor unitário de 10 centavos de real (R$ 0,10). Para fins de esclarecimento, na hipótese de exercício da opção, o respectivo debenturista ou bonista deverá alienar as debêntures ou os respectivos bônus por esse valor mencionado, tornando-se o FUNDO AELBRA titular dos direitos sobre as mesmas. Esta opção poderá ser exercida imediatamente após a emissão dos respectivos valores mobiliários.

3.5. PAGAMENTO DOS CREDORES - Detalhamento

Os valores mobiliários mencionados nesse PRJ Substitutivo 2023 foram distribuídos aos credores conforme a natureza dos seus respectivos créditos, nos termos do PRJ Substitutivo 2022 e que ora se reproduzem abaixo. Os demais credores recebem nos termos que constam abaixo.

3.5.1. CREDORES CLASSE I

Os Credores de Classe I receberão na forma abaixo:

(i) Será pago aos Credores de Classe I o Valor Global Classe I, equivalente a R$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*) (*"Valor Global Classe I"*). Este valor será distribuído entre os Credores de Classe I à razão do número de respectivos credores, respeitada prioridade de pagamento dos valores contratados na TRANSAÇÃO FGTS, que serão pagos diretamente à Caixa e apropriados, nos termos que vierem a constar no instrumento de TRANSAÇÃO FGTS, às respectivas contas vinculadas pela Caixa, até sua liquidação integral. O pagamento a credores em quantia superior a esta divisão (*Valor Global Classe I ÷ nº de credores*) será admitida somente na hipótese em que o seu saldo aberto nas contas vinculadas de FGTS seja superior ao valor que receberia pela divisão proposta nessa cláusula. Isto ocorre à medida em que a TRANSAÇÃO FGTS, com a respectiva liquidação integral destas contas, seja (e, de fato, é) condição precedente à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL. Os valores excedentes ao rateio ora previsto, imputados à conta da TRANSAÇÃO

FGTS, até o limite global de R$ 20.000.000,00 (*vinte milhões de reais*), serão suportados pela AELBRA independentemente do Valor Global Classe I (*R$ 400 milhões*). Para fins de esclarecimento, na hipótese em que determinado credor tenha crédito de FGTS computado na TRANSAÇÃO FGTS, em valor superior ao que receberia no cogitado rateio, essa parcela excedente não será descontada do Valor Global Classe I, até o limite global mencionado. Acima desse limite, os créditos de FGTS de natureza concursal, serão computados no Valor Global Classe I. Serão suportados pela AELBRA e não estão incluídos no Valor Global Classe I eventuais valores decorrentes da incidência de juros e de atualização monetária (JAM) sobre FGTS, incidentes após 06 de maio de 2019.

(ii) O saldo do Valor Global Classe I, excluído o valor da TRANSAÇÃO FGTS, conforme mencionado no item anterior, será pago pela AELBRA, no prazo da LRF, art. 54, com os recursos obtidos através da venda dos imóveis de sua propriedade, com exceção dos bens garantidos por hipoteca e/ou com alienação fiduciária outorgadas a credores da Classe II, cuja venda, por hipótese, deverá ser expressamente autorizada pelo respectivo credor, bem como do imóvel Sede Canoas (conforme definida na cláusula 5.2), que será outorgado à Fazenda Nacional, como garantia do cumprimento das obrigações que serão eventualmente inscritas na Transação Individual cuja negociação está em curso.

(iii) O valor da TRANSAÇÃO FGTS será pago pela AELBRA, nos termos do parcelamento com a PGFN, em prazo não superior a 12 (doze) meses.

(iv) O equivalente a 85% (*oitenta e cinco por cento*) do fluxo de receitas obtido com a venda de bens imóveis já ocorridas no ano de 2022, cujos valores tenham sido depositados nos autos da recuperação judicial, ou aqueles que venham a ser, bem como aqueles igualmente provenientes de vendas de bens imóveis ainda não concluídas, e que venham a estar disponíveis após aprovação do presente PRJ Substitutivo 2023, assim como os valores pagos pela Afya (*Recebíveis Afya*) e já disponíveis nos autos da Recuperação Judicial, e também aqueles obtidos com a venda da UPI Escolas e UPI Palmas, serão destinados (*i.e., todos os fluxos de receita de alienação*) para

amortização da TRANSAÇÃO FGTS, até sua liquidação integral[3]. O saldo, equivalente a 15% (*quinze por cento*) será destinado diretamente às contas dos respectivos credores de Classe I, à exceção daqueles já contemplados na TRANSAÇÃO FGTS, e no limite do valor individualmente destinado a cada credor na referida transação, como amortização do Valor Global Classe I, sempre observado os limites de pagamento previstos na fórmula descrita no item "i" acima.

(v) O pagamento do saldo do Valor Global Classe I, excluído o valor da TRANSAÇÃO FGTS, dar-se-á com o fluxo de recursos obtido com a venda de bens imóveis ocorrida no período a que se refere o item iii (12 meses). O fluxo livre para pagamento a que se refere o presente item será equivalente a 85% (*oitenta e cinco por cento*) dos recursos obtidos com as vendas aqui previstas, após liquidação da TRANSAÇÃO FGTS, sendo distribuído por rateio na forma a que se refere o item "i". Deste fluxo de pagamentos serão reservados 15% (*quinze por cento*) para formação de uma conta de reserva para amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL. Esta reserva será mantida até 31 de dezembro de 2024, momento em que, caso não tenha sido integralmente pago o Valor Global Classe I, essa reserva será revertida para esta finalidade. Caso tenha sido integralmente pago o Valor Global Classe I, esse valor será revertido em benefício da União como amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

(vi) Serão descontados do Valor Global Classe I e do rateio a que se refere o item "v" acima aqueles que já tenham sido pagos nos termos do PRJ Substitutivo 2022, bem como aqueles relativos à TRANSAÇÃO FGTS, de natureza concursal.

(vii) A amortização se dará conforme os bens de propriedade da AELBRA sejam alienados. Também poderão ser obtidos recursos através da captação de financiamento pela AELBRA junto ao Sistema Financeiro, onde poderá a AELBRA utilizar estes mesmos bens como garantidores da operação, desde que isso não prejudique sua alienação ou que, na hipótese de vir a ocorrer, liquide eventual operação contratada (*e.g., emissão de certificados de recebíveis imobiliários, dentre outros*).

[3] Aplicam-se as condições dessa Cláusula 3.5.1 também aos saldos remanescentes dos recursos obtidos com o DIP realizado em 2022, aprovado nos termos do PRJ Substitutivo 2022, cujos valores não foram integralmente distribuídos aos credores de Classe I em razão da insuficiência de informações de suas respectivas contas para depósito.

(viii) Ao fim deste período, na hipótese em que o Valor Global Classe I não tenha sido integralmente amortizado, serão, então, dados em pagamento aos Credores de Classe I, para liquidação definitiva dos seus respectivos saldos de crédito não integralmente amortizados ("*saldo do Valor Global Classe I*"), tantos bens imóveis quantos sejam aqueles necessários para esta liquidação. A escolha dos bens será feita em Assembleia Geral de Credores, composta exclusivamente pelos Credores de Classe I que ainda restem não integralmente pagos, e que fica desde já convocada, em primeira chamada, para o dia 13 de dezembro de 2024, 15h, por sistema virtual a ser informado pela AELBRA à comissão de credores, e em segunda chamada, para o dia 20 de dezembro de 2024, 15h, também por sistema virtual a ser informado pela AELBRA à comissão de credores. A precificação para esse fim será aquela apontada para o que se denomina "liquidação forçada" nas avaliações trazidas aos autos no PRJ Substitutivo 2022. A dação será feita aos credores em condomínio. Em hipótese alguma a dação prevista aqui poderá afetar os imóveis garantidos aos credores Classe II, Fazenda Nacional, ou, eventualmente, outros que tenham garantia constituída.

(ix) Em contrapartida, entendendo-se que estes credores possam assim preferir, após essa dação, outorgam-se reciprocamente (*Credores Classe I e AELBRA*) opções de compra e venda (*"PUT" e "CALL"*). Pela opção ora identificada como PUT, os Credores de Classe I exercem-na para impor à AELBRA a obrigação de comprar e pagar o preço. Pela opção ora identificada como "CALL", AELBRA pode exercer o direito de compra, devendo pagar o preço. Em ambas as hipóteses (PUT e CALL), o preço será o de avaliação para liquidação forçada. As opções podem ser exercidas para cada imóvel ou por todos, e em momentos distintos, em até 12 (*doze*) meses contados da data da dação em pagamento.

(x) Para efeitos de rateio dos Créditos de Classe I, os mesmos serão individualmente corrigidos desde a data do pedido de Recuperação Judicial da AELBRA até a data de homologação deste PRJ Substitutivo à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Para fins de esclarecimento, essa correção não afeta do Valor Global Classe I, equivalente a R$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*). As variações do respectivo crédito impactarão somente os rateios entre os Credores de Classe I. A

correção prevista nesse item não se aplica aos créditos de FGTS que forem corrigidos pelos critérios contemplados na TRANSAÇÃO FGTS.

(xi) Para fins de esclarecimento, somente serão deduzidos do Valor Global Classe I aqueles pertinentes à TRANSAÇÃO FGTS de natureza concursal. Vale dizer, a TRANSAÇÃO FGTS contempla a integralidade dos créditos concursais (isto é, aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inscritos ou que venham a ser inscritos por sujeição nos respectivos quadros ou listas a que se refere a LRF) e não concursais dessa natureza; mas, para efeitos de imputação ao Valor Global Classe I, serão deduzidos somente aqueles de natureza concursal.

3.5.2.CREDORES CLASSE II

Os Credores Classe II receberão seus créditos em moeda corrente, em sua integralidade, e instrumentalizados mediante a dação dos Bonds Série 1.2, previstos no PRJ Substitutivo 2022 e reproduzidos neste PRJ Substitutivo 2023.

3.5.3.CREDORES CLASSE III

Os Credores Classe III receberão seus créditos nas condições previstas nas Debêntures Série 1.3.1 e 1.3.2.

3.5.4.CREDORES CLASSE IV

Os Credores Classe IV receberão seus créditos nas condições previstas nas Debêntures Série 1.4.1 e 1.4.2.

4. FINANCIAMENTO À DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO

4.1. FINANCIAMENTO DIP

Fica ratificada a operação financeira pré-contratada no valor de até R$ 50.000.000,00 (*cinqüenta milhões de reais*), designada como "Financiamento DIP" (*Anexo 4 do PRJ Substitutivo 2022*), incorporando-se às mesmas condições todos os valores de mútuo contratados com o DIP LENDER na forma do art. 67, que tenham sido efetivamente desembolsados, ou que, porventura, ainda sejam até o prazo de 120 dias contados da data de homologação do presente PRJ SUBSTITUTIVO 2023. Além das condições abaixo, estes mútuos passam a contemplar os termos do art. 69-A e seguintes da Lei 11.101/05.

O DIP antes vertido para a UMESA e que agora será absorvido pela AELBRA, como resultante da incorporação, será constituído, definitivamente, através da emissão das Debêntures de Série 2.1 (*DS2.1*), onde, além das condições pré-contratadas, constarão também os termos aqui autorizados, conforme seguem:

(i) **Momento da contratação.** O PRJ Substitutivo quando homologado tornou vinculante e definitivo o Financiamento DIP previamente contratado, devendo agora ser convertido na forma das Debêntures de Série 2.1 (*DS2.1*).

(ii) **Garantias.** O Financiamento DIP será garantido, cumulativamente, por **(a)** alienação fiduciária das ações com direito a voto da AELBRA pertencentes à REDE EVOLUA, até o limite de 70% (setenta por cento), conforme já previsto nesse plano para a hipótese de anti-diluição; **(b)** cessão fiduciária da integralidade dos recebíveis operacionais da AELBRA, créditos ou ativos financeiros até que atinjam o mínimo equivalente a 120% (*cento e vinte por cento*) do valor contrato no Financiamento DIP, ficando autorizada a criação de conta designada como *"escrow"*, cuja liberação dependerá de autorização do DIP Lender.

(iii) **Vantagens Adicionais.** A atribuição de bônus de subscrição, nos termos previstos neste plano, e o *roll up* previsto no item 3.1.2.1, subitem xi.

(iv) **Remuneração do capital.** Ao Financiamento DIP fica assegurada a remuneração atribuída às Debêntures DS2.1.

(v) **Prazo de pagamento.** A amortização deverá ocorrer na forma prevista para as Debêntures DS2.1.

5. TRATAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao saldo da remuneração do administrador judicial será pago pela AELBRA em termos que venham a ser contemplados em acordo particular a ser firmado entre estes.

5.2. CRÉDITOS FISCAIS

A LRF, art. 57, contém previsão que contempla exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para concessão da recuperação judicial. A LRF, no art. 73, inciso VI, contém previsão de convolação em falência durante o processo de recuperação judicial *"quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas"* - e define liquidação substancial *"quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações"*. Prevê, ainda, no art. 50, inciso XVIII, como meio de recuperação, a *"venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada"*. Combinados tais dispositivos, o que pretende o legislador é evitar aos credores não sujeitos, e mais

especificamente à Fazenda, prejuízos maiores que teriam na hipótese de falência, dentro de uma perspectiva que considera eventual recuperabilidade ou irrecuperabilidade de ativos.

Assim, ciente de tais circunstâncias, a AELBRA está encaminhando junto às autoridades fazendárias termos de transação, que deverá ocorrer na forma da legislação própria, mais especificamente, a Lei nº 13.988, regulamentada pela Portaria PGFN nº 6757. Compromete-se a incluir na proposta todo o passivo federal inscrito em dívida ativa e regularizar[4] o passivo ainda não inscrito, além de manter em dia o pagamento dos tributos correntes. Sem prejuízo disso, a AELBRA destaca, como consta acima, nesse PRJ Substitutivo 2023, o imóvel sede, inscrito perante o Registro de Imóveis de Canoas sob matrícula nº 16.160 ("Sede Canoas"), para outorga imediata do mesmo, em garantia (*alienação fiduciária*) das obrigações de natureza tributária junto às autoridades fazendárias da União. Para fins de esclarecimento, o imóvel de matrícula nº 16.160, localizado em Canoas, não será alienado, em nenhuma hipótese para satisfação da TRANSAÇÃO FGTS ou para pagamento dos Credores Classe I, para satisfação do Valor Global Classe I, nem será, também, objeto de fracionamento de modo a reduzir a garantia da União, admitida a baixa de todos os gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel. Em acréscimo, ficam também outorgados em garantia à União todos os bens imóveis da AELBRA, que restem excedentes àqueles destinados à TRANSAÇÃO FGTS, ao pagamento do saldo do Valor Global Classe I (excluídos aqueles em garantia ao credor Classe II). Serão mantidos os atos de alienação para fins de destinação da integralidade dos fluxos futuros de recursos provenientes destas vendas para amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

Para fins de esclarecimento, os fluxos de recursos provenientes das vendas de bens imóveis e da alienação da UPI Escolas e UPI Palmas serão destinados, nessa ordem:

[4] Para fins do que ora se cogita, a AELBRA concorda com a inclusão imediata de todas as suas obrigações em dívida ativa, dando ensejo, assim, que a TRANSAÇÃO INDIVIDUAL contemple a integralidade de suas obrigações pendentes de regularização.

1º. Amortização da TRANSAÇÃO FGTS - 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda de bens imóveis e alienação da UPI Escolas e UPI Palmas;

2º. Amortização do saldo do Valor Global Classe I - após liquidação da TRANSAÇÃO FGTS, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda de bens imóveis e alienação da UPI Escolas e UPI Palmas serão destinados para amortização do Valor Global Classe I, sendo constituída reserva de 15% (quinze por cento) para amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

3º. Amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL - após liquidação da TRANSAÇÃO FGTS e do Valor Global Classe I, 100% dos recursos obtidos com a venda de bens imóveis e alienação da UPI Escolas e UPI Palmas serão destinados para amortização TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

Por fim, ficam também excluídos do processo de alienação para fins de pagamento do Valor Global Classe I os bens imóveis contemplados no denominado Campus Santa Maria, os quais serão objeto de negociação na transação individual que será celebrada.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. ALIENAÇÃO DA UPI ESCOLAS

Após a homologação deste PRJ Substitutivo 2023, será encaminhada a alienação do que se denominou UPI Escolas. A UPI Escolas contempla o fundo de comércio, carteira de alunos, bens móveis e todos os contratos, e demais ativos necessários para exercício da atividade de ensino nas Unidades Escolares indicadas abaixo:

Unidade Escolar	CNPJ	Localização
Colégio Ulbra de Aplicação	88.332.580/0052-05	Itumbiara, GO
Colégio Ulbra Cristo Redentor	88.332.580/0005-99	Canoas, RS

Colégio Ulbra São Pedro	88.332.580/0046-67	Cachoeira do Sul, RS
Colégio Ulbra São Paulo	88.332.580/0015-60	Ji-Paraná, RO
Colégio Ulbra Cristo Salvador	88.332.580/0023-70	Santarém, PA
Colégio Ulbra Palmas	88.332.580/0025-32	Palmas, TO
Colégio Ulbra Martinho Lutero	88.332.580/0041-52	Guaíba, RS

A UPI Escolas não contempla os bens imóveis onde estão instaladas as respectivas unidades, mas confere ao adquirente direito de uso, na forma de comodato, de todos os imóveis pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos. Após esse período, poderão firmar AELBRA e o adquirente contrato de locação, hipótese em que, se não firmado, o arrematante deverá devolver à AELBRA os bens imóveis, onde serão incorporadas todas as benfeitorias e acessões de qualquer natureza, sem qualquer reembolso e ressarcimento ou compensação.

Para fins de execução da hipótese de alienação da UPI Escola, a AELBRA poderá constitui-la através de cisão parcial, com versão dos referidos bens tangíveis, intangíveis, e respectivos direitos e obrigações decorrentes dos contratos com alunos de cada uma das Unidades Escolares.

Em resumo:

(i) Será objeto da alienação, exclusivamente, a operação de ensino básico, em todas as escolas da AELBRA;

(ii) A UPI Escolas não contempla bens imóveis;

(iii) A UPI Escolas contempla o direito de uso dos imóveis e equipamentos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, os contratos em vigor, os recebíveis eventualmente não descontados, o direito de uso do nome e demais direitos referentes aos aspectos regulatórios e de

funcionamento. Na superação desse prazo, os imóveis passam a ser objeto de locação, observados critérios de precificação de mercado.

(iv) O lanço mínimo pela UPI Escolas será de R$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*);

(v) Não será admitido no processo competitivo o lanço com créditos contra a própria AELBRA;

(vi) Aos valores lançados para pagamento da arrematação serão atribuídos para amortização (a) da TRANSAÇÃO FGTS, (b) do saldo do Valor Global Classe I, (c) da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

(vii) Os procedimentos de venda serão aqueles descritos na cláusula 6.4.1. deste PRJ Substitutivo.

(viii) **Stalking horse.** Admite-se a hipótese de contratação de Stalking Horse. Caso se opte pela contratação de um Stalking Horse, este terá assegurado os seguintes direitos (a) apresentar uma proposta correspondente a qualquer outra proposta superior (*"right to match"*); (b) na eventualidade de um terceiro apresentar a proposta vencedora e o contratante do Stalking Horse optar por não exercer o *right to match* previamente mencionado, o proponente vencedor deverá, no mesmo ato, compensar o contratante do Stalking Horse com um valor equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de sua proposta vencedora, a título de *break-up fee*.

6.2. ALIENAÇÃO DA UPI PALMAS

Após a homologação deste PRJ Substitutivo 2023, será encaminhada a alienação do que se denominou UPI Palmas.

A UPI Palmas contempla o fundo de comércio, carteira de alunos, bens móveis, imóveis e todos os contratos, e demais ativos necessários para exercício da atividade de ensino na Unidades de Palmas, Tocantins.

Para fins de execução da hipótese de alienação da UPI Palmas, a AELBRA poderá constitui-la através de cisão parcial, com versão dos referidos bens tangíveis, intangíveis, e respectivos direitos e obrigações decorrentes dos contratos com alunos da unidade.

Em resumo:

(i) Será objeto da alienação, exclusivamente, a operação de ensino superior exercida na Unidade de Palmas, Tocantins.

(ii) A UPI Palmas contempla os bens imóveis identificados nas matrículas de nº 109.515 e 116.251;

(iii) O lanço mínimo pela UPI Palmas será de R$ 59.044.000,00 (*cinquenta e nove milhões e quarenta e quatro mil reais*);

(iv) Não será admitido no processo competitivo o lanço com créditos contra a própria AELBRA;

(v) Aos valores lançados para pagamento da arrematação serão atribuídos para amortização (a) da TRANSAÇÃO FGTS, (b) do saldo do Valor Global Classe I, (b) da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL;

(vi) Os procedimentos de venda serão aqueles descritos na cláusula 6.4.1. deste PRJ Substitutivo.

(vii) **Stalking horse.** Admite-se a hipótese de contratação de Stalking Horse. Caso se opte pela contratação de um Stalking Horse, este terá assegurado os seguintes direitos (a) apresentar uma proposta correspondente a qualquer outra proposta superior (*"right to match"*); (b) na eventualidade de um terceiro apresentar a proposta vencedora e o contratante do Stalking Horse optar por não exercer o *right to match* previamente mencionado, o proponente vencedor deverá, no mesmo ato, compensar o contratante do Stalking Horse com um valor equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor de sua proposta vencedora, a título de *break-up fee*.

6.3. ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA AELBRA

Para fins de pagamento da TRANSAÇÃO FGTS, do Valor Global de Classe I e da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, serão objeto de alienação todos os bens imóveis da AELBRA, com exceção dos bens garantidos por hipoteca e/ou com alienação fiduciária outorgadas a credores da Classe II. A alienação dar-se-á livre e desembaraçada, na forma da LRF, arts. 60, 60-A e 142. Os recebíveis obtidos com a transação dos respectivos imóveis ficarão inteiramente gravados e destinados para amortização da TRANSAÇÃO FGTS, do Valor Global de Classe I e da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

Para fins de esclarecimento, sem autorização expressa do respectivo credor, não serão alienados os bens imóveis que sirvam como garantia outorgada aos Credores de Classe II.[5]

6.4. PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

6.4.1. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DA UPI ESCOLA E DA UPI PALMAS

Os procedimentos de alienação da UPI ESCOLAS e da UPI PALMAS se darão por meio de processo competitivo organizado promovido por agente especializado ("Agente Promotor"), nos termos do art. 142, IV, da Lei 11.101/04, sendo autorizada a sua contratação pela AELBRA, com remuneração fixada em 0,2% (*dois décimos percentuais*) sobre o valor de venda, os quais serão pagos pelo adquirente.

(i) Será publicado aviso pela imprensa oficial (*Diário da Justiça Eletrônico*), de modo resumido, comunicando o início do processo competitivo; a partir da publicação do aviso, os

[5] Os imóveis de garantia ao Credor Classe II, ressalvados nos termos desse PRJ, são de matrícula nº 146.412, 48.429 e 141.303 (Município de Canoas) e 32.359 (Cachoeira do Sul).

interessados terão o prazo de 15 (*quinze*) dias corridos para manifestar, por petição protocolada nos autos do processo de RJ, a intenção em participar do certame, momento em que deverão depositar nos autos da RJ o equivalente a R$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), os quais poderão ser resgatados ao fim do processo licitatório por aqueles que restarem vencidos e servirão como início de pagamento pelo vencedor.

(ii) Findo o prazo referido no item precedente, a recuperanda disponibilizará aos interessados, em até 10 (*dez*) dias corridos contados do término do referido prazo, toda a documentação relativa aos elementos que compõem a UPI, documentação esta que permanecerá disponível pelo prazo de 15 (*quinze*) dias corridos (*"Período de Diligência"*), o qual não será prorrogado em qualquer hipótese.

(iii) Encerrado o Período de Diligência, será realizada reunião virtual na qual serão apresentadas as propostas de aquisição, as quais deverão observar os valores mínimos indicados no presente PRJ Substitutivo, sob pena de não serem recebidas.

(iv) As propostas serão apresentadas simultaneamente ao Agente Promotor, que as lerá a viva voz para conhecimento de todos os presentes. Havendo mais de uma proposta que atenda aos valores mínimos, será aberta oportunidade para que os proponentes efetuem novas propostas por procedimento de leilão direto, declarando-se vencedora a maior proposta, em valor absoluto presente, não admitida proposta financeira a prazo.

(v) O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos dos arts 60, 60-A e 141, II, da Lei 11.101/05.

(vi) Caso necessário, todas as providências necessárias à efetiva transmissão do objeto da alienação ao arrematante deverão ser determinadas judicialmente, inclusive junto a órgãos de qualquer esfera da Administração Pública, a fim de que se efetue a transferência dos registros, certificados, certificações, cadastros etc., sem ônus para o arrematante, nos termos dos arts. 60, 60-A e 141, II, da Lei 11.101/05.

6.4.2.PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA AELBRA

A alienação dos imóveis da AELBRA, seja para fins de pagamento do Valor Global de Classe I, bem como para amortização da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, dar-se-á por meio de processo competitivo organizado promovido pela FTI ("Agente Promotor de vendas Imóveis AELBRA"), com remuneração fixada em 3% (*três por cento*) sobre o valor de venda, os quais serão pagos pelo adquirente, acrescido ao preço de venda, observada ainda as seguintes condições:

(i) Será conduzido de forma direta pela FTI Consulting, a qual firmará contrato específico com a AELBRA para esse fim.

(ii) A FTI irá elaborar um plano de alienação, o qual terá como premissas a maximização do valor de venda e maior velocidade na conclusão do negócio, e que deverá contemplar os critérios de governança da venda. A governança da venda, por sua vez, será ajustada entre AELBRA, FTI e o representante da Classe I na Comissão de Credores.

(iii) Todo o negócio deverá ser antecedido de uma proposta vinculante do interessado, a qual deverá ser noticiada à AELBRA.

(iv) Uma vez recebida a proposta a que se refere o item anterior, as condições serão informadas à AELBRA, que poderá exercer, no prazo de até 30 (trinta) dias, direito de preferência (*"right to match"*) nas mesmas condições e preço. A AELBRA poderá, ainda, ceder, onerosamente, esse direito de preferência a qualquer terceiro. Na hipótese de cessão onerosa, 50% dos recursos provenientes desta cessão onerosa serão destinados para amortização da TRANSAÇÃO FGTS, do Valor Global Classe I e da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, na ordem e condições já previstas acima nesse PRJ Substitutivo 2023.

(v) O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos dos arts 60, 60-A e 141, II, da Lei 11.101/05.

(vi) Caso necessário, todas as providências necessárias à efetiva transmissão do objeto da alienação ao arrematante deverão ser determinadas judicialmente, inclusive junto a órgãos de qualquer esfera da Administração Pública, a fim de que se efetue a transferência dos registros, certificados, certificações, cadastros etc., sem ônus para o arrematante, nos termos dos arts. 60, 60-A e 141, II, da Lei 11.101/05.

(vii) Não serão admitidos pagamentos em créditos. Para fins de esclarecimento, todos os pagamentos dar-se-ão em dinheiro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Para efeitos deste PRJ Substitutivo, são considerados Créditos Ilíquidos aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, pendentes, porém, até a data da 1ª Emissão de Debêntures pela AELBRA, de liquidação definitiva. Estas obrigações serão pagas na mesma forma dos demais créditos de igual natureza previstos neste PRJ Substitutivo.

Na hipótese de Créditos de Classe I, deverá ser sempre observado o Valor Global Classe I, equivalente a R$ 400.000.000,00 (*quatrocentos milhões de reais*). O crédito ilíquido será considerado como se retardatário fosse e será pago nas oportunidades seguintes previstas neste PRJ Substitutivo, até atingir, prioritariamente, o valor pago aos demais Credores Classe I, no rateio anterior. Na hipótese em que, eventualmente, tenha sido paga a integralidade do Valor Global Classe I e sejam identificados novos Créditos Classe I, não antes reconhecidos, por qualquer que seja a circunstância, os mesmos serão pagos através da emissão de debêntures com as mesmas características das debêntures DS1.3.1 e DS 1.3.2, da mesma forma abaixo prevista para o pagamento dos créditos de Classe III e IV ilíquidos.

Na hipótese dos créditos de Classe III e IV, serão sempre pagos da mesma forma das debêntures da 1ª Emissão. A AELBRA deverá emitir novas debêntures (*3ª Emissão*), em até 02 (*dois*) anos seguintes à 1ª Emissão, contemplando os créditos que tenham se tornado líquidos nesse período. As características serão idênticas às da 1ª Emissão, exceto quanto ao valor (*o qual será equivalente à totalidade dos Créditos Ilíquidos*) e também poderão ser emitidas em 04 (quatro) Séries, as quais terão as mesmas características das Séries 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.4.2. E assim, subsequentemente, nos anos seguintes, de igual forma, serão emitidas novas séries, com iguais características, até a liquidação total dos créditos.

7.2. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES | OUTORGA DE MANDATO | AGENTE MANDATÁRIO

Tendo em vista que as debêntures serão emitidas de modo privado, e considerando a necessidade de cumprimento dos prazos previstos neste PRJ Substitutivo, os credores destinatários das Debêntures da 1ª Emissão outorgam, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 686, parágrafo único do Código Civil, mandato ao que aqui se denomina "Agente Mandatário" para implementar todas as providências necessárias para as respectivas emissões, em especial, mas não exclusivamente, a assinatura dos boletins de subscrição e escrituras de emissão.

As debêntures assim subscritas por intermédio do Agente Mandatário se considerarão como definitivamente entregues aos respectivos destinatários (credores), conforme a previsão deste PRJ Substitutivo que se lhes aplique, havendo-se por integralmente cumprida a obrigação de dação de debêntures em pagamento nos termos aqui previstos.

Em até 05 (cinco) dias contados da emissão e subscrição das debêntures e das transferências das quotas, o Agente Mandatário comunicará, comprovadamente, o fato nos autos do processo de RJ.

Para fins do presente PRJ Substitutivo, será constituída Agente Mandatária a FTI Consulting.

7.3. RECEBIMENTO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO | OUTORGA DE MANDATO | AGENTE MANDATÁRIO

Tendo em vista a necessidade de cumprimento dos prazos previstos neste PRJ Substitutivo, os credores destinatários dos Bônus de Subscrição BS1.3 e BS1.4 previstos neste PRJ Substitutivo outorgam, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 686, parágrafo único do Código Civil, mandato ao Agente Mandatário (*que será o mesmo Agente Mandatário sobre que se dispôs no item 7.2, acima*) para implementar todas as providências necessárias para o recebimento dos referidos Bônus de Subscrição.

Recebidos os bônus pelo Agente Mandatário, se considerarão os mesmos como definitivamente entregues aos respectivos destinatários (*credores*), conforme a previsão deste PRJ Substitutivo que se lhes aplique, havendo-se por integralmente cumprida a obrigação de dação de bônus de subscrição nos termos aqui previstos e resgatadas as debêntures.

Em até 05 (*cinco*) dias contados do recebimento dos bônus de subscrição, o Agente Mandatário comunicará, comprovadamente, o fato nos autos do processo de RJ.

O eventual exercício do direito de subscrição de ações outorgado ao credor por meio do bônus de subscrição somente poderá ser manifestado pelo próprio bonista, observados os termos, prazos e condições previstos para cada série de bônus de subscrição, não se compreendendo por modo algum abrangida tal providência pelos termos do mandato aqui tratado, não havendo qualquer hipótese de responsabilização do Agente Mandatário pelo não exercício do direito de subscrição de ações. Para fins de esclarecimento, o Agente Mandatário não manifestará, em hipótese alguma e em nome de credor algum, o interesse no exercício do direito de subscrição outorgado pelos bônus de subscrição, atos estes que somente poderão ser praticados pelo próprio bonista.

7.4. LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Foram apresentados nos autos do Processo de RJ diversos laudos de avaliação de ativos, notadamente nos Eventos 184 e 342 (OUT 11-13) dos autos do processo de RJ nº 5000461-37.2019.8.21.0008 e nos Eventos 1 (OUT21 e OUT 22) e 879 dos autos do cumprimento de sentença nº 5002932-89.2020.8.21.0008.

Para efeitos do presente PRJ Substitutivo, ratifica-se o Laudo de avaliação constante do Evento 342 (OUT11-13) dos autos do processo de RJ nº 5000461-37.2019.8.21.0008.

7.5. COMPENSAÇÃO

Eventual valor que tenha sido pago a qualquer título e meio pela AELBRA, desde a Data do Pedido, relativamente a qualquer Crédito, será considerado como compensável com os valores devidos aos Credores em razão de PRJ Substitutivo, à exceção daqueles que foram pagos em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho de números MR02587/2019, MR045374/2019, MR026026/2019 e MR045410/2019, desde que já deduzidos dos créditos habilitados.

7.6. VALORES BLOQUEADOS DE QUALQUER NATUREZA

Todos os valores penhorados, bloqueados ou, por qualquer forma, não disponíveis para a AELBRA, à exceção daqueles previstos nesse PRJ SUBSTITUTIVO 2023 e que serão destinados para pagamento do Valor Global Classe I, deverão ser liberados e disponibilizados a esta para fins de composição do seu ativo circulante. O mesmo se aplica aos créditos de sua titularidade que tenham sido retidos pelas autoridades regulatórias, tais como, *e.g.*, sem se resumir a este, o FNDE. O Juízo da recuperação judicial, tendo em vista a competência material e funcional reconhecida pelo STJ (v.g. CC 161.101/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 10/06/2020; AgInt no CC 147.994/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL

GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018), deverá adotar as providências necessárias para a remessa destes valores aos autos do processo de recuperação para subsequente rateio entre os credores na forma aqui definida. Da mesma forma, todos os recebíveis presentes e futuros, que componham o seu ativo circulante ou não circulante, ficam inteiramente disponíveis para a AELBRA, que poderá antecipá-los, sem a necessidade de qualquer manifestação judicial adicional, sendo suficientes para tanto o presente PRJ e a decisão que o homologa.

7.7. PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARA TERCEIROS

Todos os pagamentos previstos neste plano serão realizados aos legítimos titulares dos créditos ou aos seus cessionários que apresentem os instrumentos de cessão. Serão também pagos aos seus respectivos procuradores ou aqueles que, por natureza da relação entre estes, possam receber, como, *e.g.*, os casos de legitimidade extraordinária dos sindicatos nas ações coletivas ou plúrimas. Neste último caso, os pagamentos serão realizados aos respectivos Sindicatos, receberão os créditos dos seus respectivos representados, e deverão pagá-los na forma prevista nesse PRJ Substitutivo, hipótese em que a AELBRA será tidas por liberadas da obrigação. Os valores pagos aos Sindicatos deverão ser objeto de dedução dos valores devidos aos respectivos funcionários na relação de credores.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. ABRANGÊNCIA DOS EFEITOS DO PRJ SUBSTITUTIVO

O presente PRJ Substitutivo produz efeitos em relação a todas as obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, estejam elas relacionadas ou não no Quadro de Credores.

8.2. NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELO PRJ SUBSTITUTIVO

Uma vez que o presente PRJ Substitutivo 2023 seja aprovado pelos credores, na forma da Lei 11.101/05, e seja, ato contínuo, homologado pelo Juízo da Recuperação nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, este plano substitui o anterior na sua integralidade e todas as Obrigações Sujeitas se considerarão por inteiramente novadas nas condições aqui e termos aqui dispostos, para os efeitos expressamente previstos no art. 59 da Lei 11.101/05 e art. 360 e seguintes do Código Civil, no que aplicáveis.

Em razão da novação que se produz com este PRJ Substitutivo, Credores e AELBRA concordam com a extinção de todas as ações que versem sobre créditos sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, servindo a decisão de homologação para comunicação aos respectivos juízos, à exceção, exclusivamente, das ações ajuizadas por credores da Classe II, as quais serão suspensas e extintas somente quando cumpridas todas as obrigações especificamente em relação a esses créditos, sujeitos a este PRJ Substitutivo.

Ficam também desconstituídas todas as deliberações havidas em assembleia geral de credores que não contempladas ou ratificadas nesse PRJ Substitutivo, à exceção da Comissão de Credores, que terá a função de representar os credores na forma prevista aqui nesse PRJ Substitutivo, inclusive em relação à escolha dos bens que serão entregues aos Credores de Classe I para pagamento do saldo eventual do Valor Global de Classe I.

8.3. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos pela taxa PTAX 800 da data da emissão das Debêntures Série 1.3; eventual variação positiva do câmbio entre a data de 22/01/2021 e a data da conversão será imputada na Parcela Amortizável das Debêntures Série 1.3. Para fins de esclarecimento, o valor a maior derivado desta variação será pago através da Parcela Amortizável.

8.4. CESSÃO DE CRÉDITOS

Após a homologação do presente PRJ Substitutivo, os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, devendo comunicar a Recuperanda, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, se realizada antes do encerramento da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as cessões serão comunicadas exclusivamente à Recuperanda.

8.5. PAGAMENTOS

Todos os pagamentos devidos na forma desse PRJ Substitutivo serão pagos ao titular do direito no prazo de até 07 (*sete*) dias da sua disponibilidade, devendo assim constar nos respectivos instrumentos para as hipóteses previstas nas escrituras de debêntures e na amortização dos Bonds. Os credores deverão informar à AELBRA, suas respectivas contas bancárias para que os administradores das entidades realizem os pagamentos. As respectivas entidades deverão administrar site próprio, onde haverá campo específico para preenchimento destas informações. O atraso ou não pagamento decorrente do fato de o credor não ter informado sua conta bancária não será considerado descumprimento deste PRJ Substitutivo. Não haverá, também, a incidência de correção monetária, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

8.6. GARANTIA DE INDENIDADE POR DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA, QUANTIDADE OU VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS À VERIFICAÇÃO PELA CLASSE II

Nos mesmos termos do PRJ Substitutivo 2022, a AELBRA ressarcirá os credores de Classe II caso estes, porventura, tornem-se sucumbentes em suas impugnações de crédito em trâmite, no exato montante dos valores que venham a ser condenados em honorários sucumbenciais atribuídos na

respectiva decisão, seja em razão da majoração/redução do valor do crédito arrolado até a aprovação deste PRJ Substitutivo, seja em razão de alteração da classificação do crédito, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do desembolso pelo Credor de Classe II. O ressarcimento de eventuais honorários de sucumbência será realizado pela AELBRA ao credor de Classe II e garantido pela alienação fiduciária de bens imóveis, livres e desembaraçados, e desembaraçados, que não tenham sido dados em garantia à Classe I, nos termos deste PRJ Substitutivo. A alienação fiduciária será constituída em até 30 (trinta) dias corridos após aprovação deste PRJ Substitutivo. Para fins do que ora se cogita, em evolução ao que antes pendia de acordo entre as partes (*i.e., Credores Classe I, Banrisul e AELBRA*), outorga-se a garantia sobre os imóveis de matrículas nº 7513, 7514 e 7434 (*Campus Manaus*). Para fins de esclarecimento, uma vez constituída a garantia, na hipótese de a AELBRA não realizar o ressarcimento no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o credor de Classe II poderá exercer a propriedade fiduciária. Na hipótese de impossibilidade de constituição da alienação fiduciária, por qualquer motivo, a garantia será constituída através de hipoteca judicial ou qualquer outro meio entendido como pertinente pelo credor Banrisul, sem prejuízo da cobrança direta da obrigação.

8.7. COMISSÃO DE CREDORES

Será mantida a Comissão de Credores e de seus atuais membros, com participação exclusiva dos credores de Classe I, em razão da previsão de vendas de bens imóveis contida neste PRJ Substitutivo para pagamento do Valor Global de Classe I. Deverão ser observadas as regras contidas no Anexo 05 do PRJ Substitutivo 2022 - a Comissão de Credores será composta por até 3 (três) representantes desta classe ("I"), eleitos na Assembleia Geral de Credores, dentre aqueles que nesta se candidatarem à função. Somente haverá eleição de novos representantes em Assembleia Geral de Credores na hipótese de impedimento permanente dos 3 (três) representantes de uma das Classes de Credores.

8.8. CONTAGEM DE PRAZOS

Quando contados em dias, os prazos previstos nesse plano serão todos corridos. Somente na hipótese de vencimento em dia não útil, o término será postergado até o primeiro dia útil subseqüente.

8.9. REGRAS ADICIONAIS E SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

O Anexo 05 do PRJ Substitutivo 2022 contempla regras adicionais de sobre comissão de credores, custos envolvidos na alienação de ativos e demais regras de governança para venda dos bens contemplados no PRJ Substitutivo, ora ratificados. Ainda, na hipótese em que alguma das condições previstas nesse PRJ Substitutivo se mostre inviável cumprir em razão meramente de circunstâncias formais (*tais como, sem se resumir a estas, a avaliação de ativos para fins da cisão, a emissão de valores mobiliários, o conteúdo de algum instrumento de dívida*), a AELBRA fica autorizada a realizar ajustes de forma, desde que acompanhados de manifestação da Administração Judicial e de parecer do consultor jurídico da AELBRA. Essas alterações não poderão impedir o cumprimento das condições econômicas deste PRJ Substitutivo, ficando eventualmente sobrestado, no entanto, até a conclusão do ato, sem que isso represente o descumprimento das condições aqui previstas.

8.10. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Substitutivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.11. SUBORDINAÇÃO DE EFEITOS - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PGFN

Os efeitos do presente PRJ Substitutivo 2023 ficam subordinados ao protocolo de Proposta de Transação Individual, junto ao Sistema Regularize, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 dias contados da data de sua aprovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento, pela AELBRA, das demais obrigações previstas neste PRJ Substitutivo 2023 que vencerem até tal data.

8.12. ANEXOS

Ficam ratificados todos os anexos do PRJ Substitutivo 2022 que já traduzem as mesmas condições de natureza patrimonial e econômico-financeira da AELBRA, fazendo-se inserir nesse somente o antes denominado Anexo 5, e o ora denominado TEASER de Bens Imóveis produzidos pela FTI Consulting, como referência para identificação de bens.

8.13. RENÚNCIA DE GARANTIAS

Em virtude da homologação do presente PRJ Substitutivo 2023, e após isso ocorrer, o credor Fundo Calêndula e AELBRA concordam encerrar litígio pendente nos autos da recuperação judicial ainda não julgado (*nº 5004072-27.2021.8.21.0008*), caso não tenha sido encerrado ao tempo da AGC em que este plano reste aprovado. A AELBRA reconhece a classificação do crédito detido pelo credor Fundo Calêndula como crédito hipotecário, e este, em contra-partida, anui à outorga de garantia (*alienação fiduciária*) à Fazenda Nacional do imóvel de matrícula nº 16.160, no momento da conclusão dos termos da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL e conforme previsto neste plano, com a baixa de todos os gravames incidentes sobre o imóvel, bem como à hipótese de recebimento do seu crédito na mesma forma prevista aos Credores de Classe III.

8.14. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Substitutivo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Substitutivo serão resolvidas pelo foro da Comarca de Canoas - RS.

Canoas, 20 de Dezembro de 2023.

Thomas Dulac Müller	Cesar Augusto da Silva Peres	Daniel Burchardt Piccoli
OAB/RS 61.367	OAB/RS 36.190	OAB/RS 66.364

Carlos Augusto Melke	Antônio Carlos Romanoski